



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 019/2022/PMA-PE-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E FERRAMENTAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE AVEIRO/PA.

Vieram os autos conclusos para análise jurídica final e emissão de parecer quanto aos atos praticados pela Comissão de Licitação nos autos do processo licitatório nº. 019/2022/PMA-PE-SRP, registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e ferramentais para suprir as necessidades da Prefeitura de Aveiro e suas secretarias jurisdicionadas.

É a síntese do necessário.

De partida, cumpre esclarecer que este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

"...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União assevera que:



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



“...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...”
(Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

Previamente às considerações de ordem legal impende asseverar não incumbir a esta Assessoria Jurídica a apreciação acerca da conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como dos atos de gestão, quer no seu aspecto económico, quer no administrativo, restritos ao gestor público, tampouco lhe competindo adentrar no exame das questões eminentemente técnico-administrativas de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante.

DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

Consta dos autos que ao final da fase interna os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação foram juridicamente analisados e tiveram sua regularidade atestada em parecer inicial exarado às folhas 377-A/377-C em 02/05/2022.

Em sua fase regular, o processo licitatório, realizado na modalidade pregão Eletrônico, seguiu seu trâmite legal, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

Ressalte-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).



Município de Aveiro
Assessoria Jurídica



O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação e, conforme a Ata Final da sessão de julgamento das propostas, não houve impugnação a nenhum item do edital.


Após a sessão eletrônica para a apresentação de propostas, iniciada às 09h01min do dia 08/02/2022, as empresas vencedoras foram: **GILMAR E. SPIES EIRELI, M A F DA SILVA EIRELI** e **O DE L. GOMES JÚNIOR**, nos itens descritos conforme ata final e termo de adjudicação.

Do resultado não houvesse recursos.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/2022 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores para aquisição dos itens específicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aveiro/PA, 31 de maio de 2022.


Assinado digitalmente por:
WELLINTON DE JESUS SILVA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA nº 31363
Assessor Jurídico